

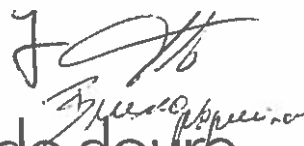
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL (REF: A), PARA EXERCER FUNÇÕES NA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. -----

ATA N.º 3

----- Aos dezasseis dias do mês de Outubro, do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Miranda do Douro e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o **JURI** do procedimento concursal comum indicado em epígrafe, aberto por aviso n.º 12096/2019, publicitado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de dois mil e dezanove; na Bolsa de Emprego Público no dia vinte e nove do mesmo mês e ano e na página eletrónica do Município de Miranda do Douro, composto pelo Chefe de Divisão do Município de Freixo de Espada à Cinta Eng.º José Carlos Fernandes e pelos Técnicos superiores Bruno Miguel Henrique Nogueira, Engenheiro Civil, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Telmo Gama Seromenho, Arquiteto, o primeiro como presidente e os demais como Vogais efetivos, a fim de, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, proceder à apreciação das alegações feitas em sede de audiência dos interessados, bem como elaboração da lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos. -----

Assim, e no exercício do direito de participação dos cidadãos nas decisões da Administração Pública, foram recebidas nos termos do artigo 23 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as alegações de João André Ginjo, Tiago Miguel Lopes Costa, Paulo Jorge Ferreira Alves, Manuel Ricardo Fernandes Lopes Afonso e Túlio Nunes Esteves. -----

Os candidatos Paulo Jorge Lopes Granado, Célia Maria Nobre Gonçalves, Ricardo José Teixeira da Rocha, e Nuno Filipe Ribeiro da Silva, apesar de devidamente notificados da intenção de exclusão (não admissão) optaram por não se pronunciar nesta fase do procedimento. -----



CUMPRE ASSIM, APRECIAR E DELIBERAR: -----

A intenção de exclusão (não admissão) dos candidatos **Tiago Miguel Lopes Costa, Paulo Jorge Ferreira Alves, Túlio Nunes Esteves, Nuno Filipe Ribeiro da Silva, e Paulo Jorge Lopes Granado** teve como fundamento a não utilização do formulário publicitado pelo Município de Miranda do Douro, na respetiva página eletrónica (<https://www.cm-mdouro.pt>), conforme estabelecido no ponto 11.2 do aviso de abertura do procedimento em apreço. Em boa verdade, o formulário utilizado encontra-se desatualizado porquanto, no ponto 7 (Requisitos de Admissão), página 4, refere-se a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, quando tais normativos se encontram derogados, face à publicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 125-A/20019, de 30 de abril. -----

Em face das alegações formuladas pelos candidatos acima referidos, efetivamente ao JÚRI foi dado constatar que na página eletrónica do Município de Miranda do Douro ainda se encontrava publicado o formulário desatualizado sendo, tal fato, susceptível de induzir em erro, por vezes, os candidatos mais incautos. Na verdade, o elevado número de candidatos sobre os quais recaiu a "intenção de exclusão" numa primeira análise das candidaturas, poderá ser sintomático do acabado de referir, sendo porém certo, que o JÚRI, decidiu objetivamente tendo como base os fundamentos legais que se lhe impunham, desconhecendo tal realidade. Assim, perante o contexto acabado de referir considera, por unanimidade o JÚRI, ser legítimo alterar a sua posição porquanto, em obediência ao princípio da transparência, o formulário de candidatura não se pode prestar a equívocos ou diferentes interpretações, assegurando-se deste modo, uma decisão final que respeite o interesse público e que seja correta e justa para os concorrentes, com vista a assegurar a efetivação da justiça material. -----

Relativamente ao candidato **João André Ginjo**, ainda que escolhendo o formulário eletrónico correto, este não se pronunciou sobre a posse ou não dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e os requisitos exigidos na sub-álnea v) da alínea d), do n. 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Apreciando as suas alegações, considera o JÚRI não serem as mesmas merecedoras de provimento, na medida em que os requisitos para o exercício das funções públicas não se deduzem, é uma declaração expressa do candidato no formulário eletrónico. Indagar sobre a titularidade dos requisitos de admissão por parte dos concorrentes é tarefa que não cabe na esfera de

candidato no formulário eletrónico. Indagar sobre a titularidade dos requisitos de admissão por parte dos concorrentes é tarefa que não cabe na esfera de competências do JÚRI, cabendo a estes o "ónus" de declararem serem detentores desses mesmos requisitos. Ao JÚRI do procedimento apenas se exige, em caso de dúvida, a verificação da veracidade das declarações prestadas pelos candidatos.

Dito de outra forma, a apresentação dos documentos comprovativos relativos aos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP apenas é exigida na constituição do vínculo de emprego público, pelo empregador público. Todavia, na fase de apresentação do processo de candidatura esta deverá ser instruída com a "menção" de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, após indicar obrigatoriamente a sua situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, conforme referem a alínea d), sub-alínea i), e alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria, coisa que o candidato omitiu. -----

Quanto à invocada nulidade, não assiste ao candidato qualquer razão, na medida em que, o mesmo foi notificado para o exercício da audiência prévia em 19/09/2019, nos termos do artigo 23 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e 121º do C.P.A., tendo o mesmo exercido o seu direito de participação. -----

----- Finda a apreciação das alegações apresentadas pelos concorrentes nos termos do artigo 23 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o JÚRI deliberou, por unanimidade: -----

Excluir definitivamente os candidatos:-----

- **CÉLIA MARIA NOBRE GONÇALVES**, por falta de apresentação de fotocópia do respetivo Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal/Cartão de Cidadão, obrigatoriedade esta prevista na alínea c) do ponto 11.5 do aviso de concurso, circunstancia justificativa da respetiva exclusão por força do estatuído no ponto 11.6, do mesmo aviso. -----

- **JOÃO ANDRÉ GINJO**, por não pronuncia sobre a posse ou não dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d), do n. 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e; -----

- **RICARDO JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA**, por motivo da não junção do documento comprovativo de inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos

Engenheiros, em conformidade com o ponto 10.2 do aviso de abertura do procedimento, e por força da alínea a) do ponto 11.5, do mesmo aviso. -----

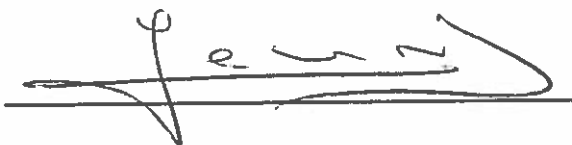
- **MANUEL RICARDO FERNANDES LOPES AFONSO**, em virtude do formulário de candidatura se apresentar sob a forma de fotocópia, fato que não lhe confere, juridicamente, qualquer valor probatório e os documentos comprovativos das habilitações académicas se encontrarem escritos em língua que não a portuguesa, o que contraria o disposto no artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, negando-se assim, provimento às alegações apresentadas. -----

Notificar os concorrentes:-----

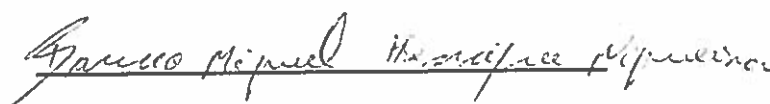
Tiago Miguel Lopes Costa, Paulo Jorge Ferreira Alves, Túlio Nunes Esteves, Nuno Filipe Ribeiro da Silva, e Paulo Jorge Lopes Granado, sobre os quais recaiu a "intenção de exclusão" a virem aos autos concursais juntar o formulário eletrónico atualizado constante da respetiva página eletrónica (<https://www.cm-mdouro.pt>), conforme estabelecido no ponto 11.2 do aviso de abertura do procedimento (de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril), no prazo máximo de dez dias úteis após a sua notificação. -----

Findo o referido prazo, o **JURÍ** apreciará a regularidade das mesmas nos termos do artigo 21 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, elaborando de forma global e definitiva a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal. -----

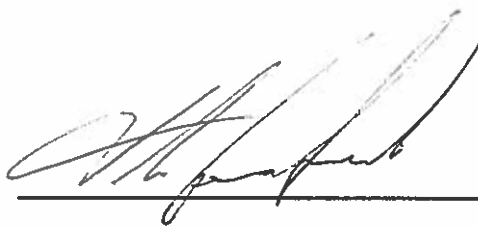
----- Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do **JÚRI**. -----



- José Carlos Fernandes -



- Bruno Miguel Henrique Nogueira -



- Telmo Gama Seromenho -